



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 012/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ES E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41**, com sede Praça da Independência, 341, centro, Afonso Cláudio /ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato, representada pelo titular da pasta, **SR. VITOR AMORIM DE ANGELO**, brasileiro, casado portador do CPF nº [REDACTED] e C. I. nº. [REDACTED], residente e domiciliado neste estado em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município Pela Lei ° 2.028/2013, e tendo em vista o Processo protocolizado sob o nº 12037/2025 ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **VANESSA FREISLEBEM DA ROCHA**, Professor MAPB Educação Física, matrícula nº **002583**, para atuar na Função Gratificada de Coordenador Pedagógico na EEEFM Elvira Barros, em Afonso Cláudio, aqui denominada **CESSIONÁRIA**, com carga horária de 25 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, a **CESSIONÁRIA** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias da servidora cedida,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência **a partir da data de publicação do convenio pelo CESSIONÁRIO**, com duração de até **31 de dezembro de 2028**.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Obriga-se à CESSIONÁRIA a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 O CEDENTE informa que custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de: **Valor do Salário de R\$ 3.685,68 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, sessenta e oito centavos)**, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.2.1 Por opção da servidora, o benefício de auxílio alimentação, será pago diretamente à servidora pelo Estado do Espírito Santo, em conformidade com as normas e legislações vigentes aplicáveis aos servidores públicos estaduais do Espírito Santo. Dessa forma qualquer benefício de auxílio alimentação concedido pela cedente será automaticamente descontinuado durante o período de percepção do benefício pago pelo Estado do Espírito Santo, evitando-se assim a duplicidade de recebimento.

4.3 O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao **Agência 0761-7 Banco do Brasil, conta corrente nº. 24.178-4, em favor da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES – CNPJ 27.165.562/0001-41**, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário, com a devida formalização do retorno do servidor ao órgão cedente.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 – O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7- Fica eleito o Foro de Vitória (ES), Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Afonso Cláudio/ES, 18 de maio de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO / ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CEDENTE

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CESSIONÁRIO

VANESSA FREISLEBEM DA ROCHA
PROFESSOR MAPB EDUCAÇÃO FÍSICA
MATRÍCULA Nº 002583
SERVIDORA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

VANESSA FREISLEBEM DA ROCHA
PROFESSOR MAPB EDUCAÇÃO FÍSICA
MATRÍCULA Nº 002583

Descrição	Valor
Salário Base	R\$ 2.790,50
Ad. Tempo serviço 20%	R\$ 558,10
Patronal 10,0664% INSS	R\$ 337,08
Total	R\$ 3.685,68

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

CIDADÃO

assinado em 04/07/2025 09:58:36 -03:00

VITOR AMORIM DE ANGELO

SECRETARIO DE ESTADO

SEDU - SEDU - GOVES

assinado em 04/07/2025 09:49:00 -03:00

VANESSA FREISLEBEM DA ROCHA

CIDADÃO

assinado em 04/07/2025 10:09:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/07/2025 10:09:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RITA DE CASSIA BARREIROS PAIVA (SUPERVISOR I - GRH - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-84XB36>